



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 706/2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guiricema/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guiricema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado IPREV, referente à débitos RPPS Lei 641/2013 (inativos, pensionistas antes da EC 41/03 e Benefício Saúde) e à parte de complementação atuarial das competências de janeiro até dezembro de 2016, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INP-C, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INP-C, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INP-C, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Em atenção ao art. 5º, § 3º, da Portaria MPS nº402/2008 e suas alterações, fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2. Caso não haja saldo disponível na conta FPM na data do vencimento da parcela, os valores apurados serão corrigidos de acordo com o art. 2º, § 2 desta Lei e serão debitados na data da cota do decêndio imediatamente posterior e assim sucessivamente, até que haja cobertura financeira suficiente para quitação do montante devido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 24 de fevereiro de 2017.


Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal